



Março e Abril de 2016

A EC nº 87 e o calvário do contribuinte

O ano começou com as empresas tendo de se adaptarem às novas regras de recolhimento da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) em função da Emenda Constitucional nº 87/15. Conhecida como Emenda do Comércio Eletrônico, a norma se aplica a qualquer modalidade de venda interestadual para não contribuintes, modificando a partilha do imposto entre os Estados de destino, onde o comprador mora, e os de origem, onde o estabelecimento vendedor está situado.

A EC foi promulgada como solução para o problema da divisão do ICMS entre as unidades da Federação. Como, até então, a receita tributária destinava-se integralmente aos Estados de origem da mercadoria, o grosso da arrecadação obtida com o e-commerce terminava no caixa de São Paulo e Rio de Janeiro, onde se concentra a maior parte das lojas virtuais do País.

A partir deste ano, o método de tributação passa a centralizar o recolhimento do ICMS no Estado de destino. A divisão das receitas do diferencial de alíquotas ocorrerá de forma escalonada e, a partir de 2019, todo dinheiro arrecadado ficará no Estado de destino da mercadoria.

Embora beneficie as fazendas de alguns Estados, a medida aumenta a burocracia e reduz a competitividade das empresas. Também afeta o custo

dos produtos, o que é automaticamente repassado para o consumidor final.

ADAPTAÇÕES

O fato de serem 27 unidades federativas com o poder de legislar dá uma dimensão da complexidade da adequação das empresas à exigência. Publicada em 16 de abril, ela trouxe muitos dissabores por causa do prazo para adaptação e da demora dos Estados em regulamentar o assunto. No início do ano, ainda haviam muitas dúvidas não esclarecidas, inviabilizando o preparo para atender uma mudança dessa magnitude.

Na prática, entre as alterações trazidas pela EC nº 87/15 estão a identificação do Estado onde está situado o adquirente que seja consumidor final não contribuinte do imposto; o cálculo da parcela do ICMS devida ao Estado de origem; e seu lançamento, normalmente a débito, na escrita fiscal. Entretanto, a grande novidade é a parcela devida ao Estado de destino, onde a empresa deve apurar e efetuar o recolhimento mediante a Guia Nacional de

Recolhimento de Tributos Estaduais para cada operação ou, se o adquirente tiver inscrição estadual, uma única vez ao mês em favor de cada Estado de destino.

Por essa razão, o vendedor deve acompanhar a alíquota interna dos produtos em cada Estado, atualizando permanentemente os seus sistemas. Também deve ficar atento às normas publicadas por todos eles, identificando eventuais conflitos de interpretação.

Estas divergências de entendimento, inclusive, tornam-se mais um fator de preocupação para o empresário. Alguns Estados podem achar, por exemplo, que lhes é devido o ICMS do produto que fisicamente entrar em seu território; outros, que têm direito ao imposto sobre a mercadoria adquirida por alguém que lá reside, mesmo que o item não ingresse fisicamente em seu território. Dessa forma, além de não aplacarem a guerra fiscal, as novas regras podem se converter em mais um motivo de disputas administrativas e judiciais entre empresas e Estados.

Repartição das receitas do novo diferencial de alíquota no e-commerce

Ano	Estado de destino	Estado de origem
2016	40%	60%
2017	60%	40%
2018	80%	20%
2019	100%	0%

CONTRATO TEMPORÁRIO E CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de trabalho temporário pode ser comparado ao contrato de experiência?



O contrato de trabalho temporário não poderá ser comparado ao contrato de experiência, pois cada modalidade possui legislação própria (Lei nº 6.019/74 e o art. 443, alínea “c”, da Consolidação das Leis do Trabalho) e características diferentes.

O trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou ao acréscimo extraordinário de serviços, mediante contrato escrito, firmado com empresa de trabalho temporário, cujo prazo não pode exceder três meses, salvo autorização do órgão específico do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

De acordo com o anteriormente exposto, caso haja a necessidade, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que atendidos os seguintes pressupostos:

- a) prestação de serviço destinado a atender necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente que exceda três meses; ou
- b) manutenção das circunstâncias que geraram o acréscimo extraordinário dos serviços e ensejaram a realização do contrato de trabalho temporário.

Ressaltamos que a contratação do trabalhador temporário deverá ser feita por meio de agência de trabalho temporário, cujo vínculo será com esta e não com o tomador de serviços.

Já o contrato de experiência tem por objetivo dar condições de mútuo conhecimento. Nesse período o empregador vai testar se o empregado pode exercer a atividade que lhe é confiada, ao passo que o empregado vai verificar sua adaptação ao ambiente de trabalho e à função, bem como se desenvolve bom relacionamento com superiores hierárquicos, colegas de trabalho, etc.

Inexiste, na legislação vigente, qualquer impedimento para a empresa tomadora de serviços efetuar a contratação do trabalhador temporário como seu empregado e com ele celebrar contrato de experiência.

Salientamos, contudo, que, caso na contratação na condição de temporário não tenham sido observados os pressupostos supracitados, poderá ser descaracterizada a referida contratação e, conseqüentemente, o contrato de experiência ser considerado nulo.

Nesse sentido, a Instrução Normativa SIT/MTE nº 114/14, considera, entre outras, como contratação irregular, sem prejuízo de outras constatações, a utilização de contrato de trabalho temporário com finalidade de contrato de experiência.

Ligia Bianchi Gonçalves Simão e Rosânia de Lima Costa
– Redatoras e consultoras do Cenofisco

ECF – INFORMAÇÕES

O que é informado na Escrituração Contábil Fiscal (ECF)?

Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.422/13, deverão ser informadas na ECF todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), especialmente quanto:

- a) à recuperação do plano de contas contábil e saldos das contas, para pessoas jurídicas obrigadas a entregar a Escrituração Contábil Digital (ECD) relativa ao mesmo período da ECF;
- b) à recuperação de saldos finais da ECF do período imediatamente anterior, quando aplicável;
- c) à associação das contas do plano de contas contábil recuperado da ECD com plano de contas referencial, definido pelo órgão competente (Cofis), por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE);
- d) ao detalhamento dos ajustes do lucro líquido na apuração do Lucro Real, no e-Lalur, mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de ADE;
- e) ao detalhamento dos ajustes da base de cálculo da CSLL, no Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs), mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de ADE;
- f) aos registros de controle de todos os valores a excluir, adicionar ou compensar em exercícios subsequentes, inclusive prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL;
- g) aos registros, lançamentos e ajustes que forem necessários para a observância de preceitos da lei tributária relativos à determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, quando não devam, por sua natureza exclusivamente fiscal, constar da escrituração comercial, ou sejam diferentes dos lançamentos dessa escrituração; e
- h) à apresentação do Demonstrativo de Livro Caixa, a partir do ano-calendário 2016, para as pessoas jurídicas optantes pela sistemática do lucro presumido, e cuja receita bruta no ano seja superior a R\$ 1,2 milhão, ou proporcionalmente ao período a que se refere.

Lázaro Rosa da Silva
– Redator e consultor do Cenofisco

Etapa do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) relacionada às informações trabalhistas e previdenciárias, o eSocial visa resguardar os direitos trabalhistas, simplificar o processo para os empregadores e melhorar o nível das informações prestadas ao Estado.

Aos poucos, os papéis vão sendo substituídos pelas informações eletrônicas e em tempo real. Se isso traz mais transparência ao processo, também deve aumentar a atenção dos empregadores. Entre as rotinas afetadas pelo projeto estão as férias.

A versão atual (2.1) do eSocial não exige que estas informações sejam transmitidas por meio eletrônico, de modo que os documentos deverão ser mantidos em arquivos físicos, para fins de fiscalização e comprovação em processos administrativos ou judiciais, se necessário.

Previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, as regras sobre o tema não sofreram nenhuma mudança: o empregador continua tendo de dar o aviso de férias com 30 dias de antecedência e de pagar até dois dias antes das férias. Entretanto, como as informações vão ficar mais visíveis para o fisco, as empresas devem ser mais cautelosas quanto ao cumprimento da legislação trabalhista.

Os prazos para aviso prévio e pagamento das férias existem para que o empregado possa se programar e desfrutar melhor de seu descanso. No entanto, é comum o desrespeito a essa regra, mesmo com o aviso dado por escrito, já que o documento pode ser assinado com data retroativa, em claro prejuízo para o trabalhador.

Se, futuramente, o eSocial vier a exigir a informação do aviso de férias – como, aliás, já ocorre com o empregado doméstico – a possibilidade de fraude se reduz, pois não haverá como retroagir a data.

Outros ‘jeitinhos’ utilizados na concessão de férias, a exemplo da

divisão do período de gozo ou da venda de dias a mais do que os permitidos pela legislação, também serão coibidos.

Isso porque, como todo módulo do Sped, o eSocial tende a dificultar a existência de movimentação

financeira extraoficial, o caixa 2, sem o qual as empresas não têm como remunerar o trabalho do empregado que sai de férias só no papel. Apesar disso, contudo, a ferramenta, por si só, não vai eliminar todas as fraudes trabalhistas.

Para STJ, cartão é igual a dinheiro

Dar desconto para pagamento em dinheiro ou cheque e cobrar preço diferente em vendas com cartão de crédito pelo mesmo produto ou serviço foi considerado prática abusiva pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Válida para um processo movido pelo Procon de Minas Gerais, a sentença abre precedentes para condutas similares em todo o País.

Para o STJ, o estabelecimento comercial tem a garantia do pagamento efetuado pelo consumidor com cartão de crédito, pois a administradora assume inteiramente a responsabilidade pelos riscos da venda. Uma vez autorizada a transação, o consumidor recebe quitação total do fornecedor e deixa de ter qualquer obrigação perante ele. Por isso, tal modalidade é entendida como pagamento à vista. A decisão destaca ainda que, conforme a Lei nº 12.529/11, a diferenciação constitui infração à ordem econômica.

Os órgãos de defesa do consumidor comemoraram a decisão por colocar fim às dúvidas em

relação ao preço diferenciado para o pagamento em cartão. Eles orientam os clientes a não aceitarem a prática e a denunciar os infratores, que ficam sujeitos à multa.

Sob o ponto de vista dos lojistas, porém, o pagamento em cartão tem a cobrança de taxa de administração da operadora e o desconto dado a quem paga em dinheiro ou cheque constitui-se em simples repasse da vantagem do não pagamento da tarifa.

Também é preciso levar em conta que, sem poder diferenciar as formas de pagamento, o comerciante vai aumentar proporcionalmente o preço à vista, de forma a manter a lucratividade. Assim, o único perdedor nessa história será o consumidor que paga à vista, o que pode levar um número maior de pessoas a usarem o cartão de crédito e estimular as compras por impulso.



Calendário de Obrigações

MARÇO'16	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
04	Salários – Fev.'16 ⁽²⁾
07	Caged – Fev.'16 FGTS – Fev.'16 Simples Doméstico – Fev.'16
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	EFD-Contribuições – Contr. Previdenciária sobre a Receita – Jan.'16 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Jan.'16
15	Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Fev.'16
18	Cofins/CSLL/PIS fonte – Fev.'16 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Fev.'16 IRRF – Fev.'16 Paes – Previdência Social Paex (Refs 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Fev.'16 Previdência Social – Fev.'16 Relação Anual de Informações Sociais (Rais) – Ano-base 2015
21	DCTF – Jan.'16 DeSTDA – Fev.'16 Simples – Fev.'16
24	Cofins – Fev.'16 IPI – Fev.'16 PIS – Fev.'16
31	CSLL – Fev.'16 CSLL – Trimestral – 3ª cota Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) – Ano-base 2015 Declaração de Serviços Médicos (Dmed) – Ano-base 2015 Decl. Simpl. da Pessoa Jurídica (DSPJ) – Inativa – Ano-base 2015 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Fev.'16 IRPF – Carnê leão – Fev.'16 IRPF – Renda variável – Fev.'16 IRPJ – Fev.'16 IRPJ – Lucro inflacionário – Fev.'16 IRPJ – Renda variável – Fev.'16 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Fev.'16 IRPJ – Trimestral – 3ª cota Paes – RFB Paex (Refs 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refs da Crise) – Mar.'16 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Mar.'16 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Mar.'16 Refs – Fev.'16 Refs da Copa – Mar.'16

ABRIL'16	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
06	Salários – Mar.'16 ⁽²⁾
07	Caged – Mar.'16 FGTS – Mar.'16 Simples Doméstico – Mar.'16
08	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Fev.'16 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Fev.'16
15	Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Mar.'16
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Mar.'16 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Mar.'16 IRRF – Mar.'16 Paes – Previdência Social Paex (Refs 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Mar.'16 Previdência Social – Mar.'16 DeSTDA – Mar.'16 Simples – Mar.'16
22	DCTF – Fev.'16
25	Cofins – Mar.'16 IPI – Mar.'16 PIS – Mar.'16
29	Contribuição Sindical – 2016 CSLL – Mar.'16 CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física – Ano-base 2015 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Mar.'16 IRPF – Carnê leão – Mar.'16 IRPF – Renda variável – Mar.'16 IRPJ – Lucro inflacionário – Mar.'16 IRPJ – Mar.'16 IRPJ – Renda variável – Mar.'16 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Mar.'16 IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única Paes – RFB Paex (Refs 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refs da Crise) – Abr.'16 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Abr.'16 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Abr.'16 Refs – Mar.'16 Refs da Copa – Abr.'16

(1) Estas datas não consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (A PARTIR DE JAN.'16)	
FAIXAS SALARIAIS (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 1.556,94	8,00
de 1.556,95 até 2.594,92	9,00
de 2.594,93 até 5.189,82	11,00

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)		
RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	–	–
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

DEDUÇÕES: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

OUTROS INDICADORES		
Salário mínimo (Dec. nº 8.618/15 - DOU 30.12.15)	880,00	
Teto INSS	5.189,82	
Salário-família	salários até 806,80	41,37
	salários de 806,81 a 1.212,64	29,16

Contas
INFORMATIVO

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem por objetivo assessorar o empresário com informações de caráter administrativo.

Rua Manuel Ribeiro, 167 • Santo André • SP • 09172-730 • Tel.: (11) 4972-5069
www.quarupeditorial.com.br • quarup@quarupeditorial.com.br

Editor: Fernando A. Dias Marin - Diretora Comercial: Raquel B. Ferraz

Fechamento desta edição: 29/01/16

Consulte seu prestador de serviços contábeis sobre eventuais alterações nas informações constantes deste informativo divulgadas após esta data.

EDITORA **QUARUP**